



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4740 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 1835/2021-A.P., DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 3954/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0803436-70.2019-8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
WALKER FRANCIS SILVA SALES DE ANDRADE	31.538-9	N2 - E	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 1684/2021-A.P., DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo SMG-20210129602, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJ/RN, da servidora MICHELLY BEZERRA DOS SANTOS, matrícula nº. 44.523-1, GNS, Padrão A, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com ônus para o órgão cedente, nos termos do Convênio 15/2018, celebrado entre o poder Judiciário do Estado-RN e o Município de Natal-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de outubro de 2021.*

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**Republicação, publicada no DOM de 08.10.2021

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001786/2021--27-STTU

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.106/2021 - SEMAD

OBJETO: Aquisição de colunas e braços metálicos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.106/2021 - SEMAD, vinculado ao Processo nº 001786/2021--27-STTU, cujo objeto é a aquisição, por compra, de colunas e braços metálicos para serem usados na manutenção semaforica e na implantação de novos semáforos, adjudicado em favor das empresas: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI, CNPJ nº 30.149.559/0001-49, referente ao itens: 1, no valor total de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), item 2, no valor total de R\$ 379.750,00 (trezentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), item 3, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), item 4, no valor total de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e item 6, no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, CNPJ nº 17.592.525/0001-66, referente ao item 5, no valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 15 de Outubro de 2021.

ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.095/2021

PROCESSO Nº - SEMAD-SRP

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, o Registro de Preços para eventual aquisição de teste de gravidez para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Natal.

Empresa: COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA.-CNPJ: 13.626.917/0001-48 / Fone: (84)3208-2163/ 99860-0302-E-mail: licitacao@cdhistribuidora.com.br-End.: Av. Xavier da Silveira, nº 1148, Lagoa Nova Natal/RN – CEP: 59.056-700-Banco do Brasil: AG: 2870-3 / CC: 20548-6

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Teste de Gravidez em tiras Imunocromatograficas para determinação da Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG) em amostra de soro ou urina com uma sensibilidade de 25MUI/L. Os testes deverão vir com componentes e acessórios necessários a realização da técnica e/ou teste (Tira Reagente e Coletor de Urina). Embalagens constando dados de identificação do exame, Lote, Validade, Controle Interno do teste. Validade Mínima de 12 meses após emissão da NF de entrega.	Ebram/Cralplast	UNID.	10.000	R\$1,09	R\$10.900,00
VALOR TOTAL						R\$10.900,00

CADASTRO DE RESERVA

Não houve adesão ao cadastro de reserva.

Natal(RN), 15 de Outubro 2021.

Adamires França-Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 133/2021-GS/SME, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JORGE HENRIQUE DE LIMA, matrícula nº 07.879-4, para atuar como Gestor do Contrato Nº 051/2021, presente no Processo Administrativo Eletrônico SME-20200671225, referente à aquisição de camisetas brancas para a padronização dos alunos da ECIM Veríssimo de Melo desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Designar o servidor GILVAN ALVES DE BRITO, matrícula nº 07.803-4, para nas ausências e impedimentos do titular dessa função, exercer a fiscalização e a gestão do contrato disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA

Secretário Municipal de Educação em substituição legal

PROCESSO Nº 031480/2017-19

INTERESSADO: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 5.591), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 32024 (fls. 5477), no valor de R\$ 68.389,02 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos), à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA. (CNPJ: 04.008.185/0001-31), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 14 de outubro de 2021.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO -SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME.

PROCESSO Nº 015949/2018-53

INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 7158), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento parcial da Nota Fiscal nº 258 (fls. 7001), no valor de R\$ 207.803,20 (duzentos e sete mil, oitocentos e três reais e vinte centavos), à empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ: 06.538.799/0001-50), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 14 de outubro de 2021.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO -SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME.

PROCESSO Nº SME - 20210535775

INTERESSADO: LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 2694), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 095 (fls. 2062), no valor de R\$ 1.506.532,40 (um milhão, quinhentos e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), à empresa LOCATUDO BRASIL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI (CNPJ: 29.253.884/0001-78), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 14 de outubro de 2021.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO -SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME

PROCESSO Nº 20210324286

INTERESSADO: SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 5610), que opinou pela possibilidade de efetuar os pagamentos das despesas contidas nos autos, fora da ordem cronológica, em favor da empresa em epígrafe, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda ao imediato da Nota Fiscal de nº 11522 (fls. 4310), no valor de R\$ 3.160.214,76 (três milhões, cento e sessenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 03.159.145/0001-28), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 14 de outubro de 2021.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO -SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME.

PROCESSO Nº 20200525539

INTERESSADO: RN SEGURANÇA LTDA
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 1245), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa RN SEGURANÇA LTDA., com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020- CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 4166 (fls. 1187/1188), no valor de R\$ 57.335,51 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), à empresa RN SEGURANÇA LTDA. (CNPJ: 11.330.880/0001-80), de acordo com a fundamentação dada pela Assessoria Jurídica transcrita acima.

Natal, 14 de outubro de 2021.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO -SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME

PROCESSO Nº 20210238630

INTERESSADO: SOS GÁS LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 395), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa SOS GÁS LTDA., com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 33678 (fls. 281), no valor de R\$ 27.078,37 (vinte e sete mil, setenta e oito reais e trinta e sete centavos), à empresa SOS GÁS LTDA. (CNPJ: 09.266.128/0001-76), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 15 de outubro de 2021.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO -SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME

PROCESSO Nº 20210321023

INTERESSADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer de nº 1258/2021 (fls. 316/321), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020- CONJUR/TCE-RN.

Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME, a fim de que proceda com o imediato pagamento parcial do pagamento das Notas Fiscais nº

1699334 (fls. 288), no valor de R\$ 4.743,33 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), Nota Fiscal nº 1723512 (fls. 291), no valor de R\$ 20.276,04 (vinte mil, duzentos e setenta e seis reais e quatro centavos) e Nota Fiscal nº 1747843 (fls. 298), no valor de R\$ 26.448,90 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), totalizando o montante de R\$ 51.468,27 (cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), em favor da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. (CNPJ: 00.604.122/0001-97)), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 14 de outubro de 2021.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SAAG/SME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2021

PROCESSO Nº 20200671225 – SME/PMN

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ 08.241.747/0005-77
CONTRATADA: FOCO COMÉRCIO E SERVIÇO. CNPJ 13.099.084/0001-51.

ENDEREÇO: Rua Rodrigues de Aquino, nº 480, Sala 003, CEP 58015-040, Jaguaribe, João Pessoa -PB
OBJETO: Aquisição de camisetas brancas destinadas aos alunos da ECIM Veríssimo de Melo.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias contadas a partir de data de assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2-020; Fonte: 1001.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante

DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO – Pela Contratada

Natal/RN, 14 de outubro de 2021.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZULEIDE FERNANDES DE MACÊDO E SILVA, CNPJ 03.180.797/0001-44.

CONTRATADO: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE ME, CNPJ 09.341.816/0001-53 ENDEREÇO: Rua Amaro Cavalcante, nº 32, Centro, Mossoró/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professora Zuleide Fernandes de Macêdo e Silva, que atende a 125 (cento e vinte e cinco) crianças da Educação Infantil na pré-escola (níveis III e IV); por meio de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAP/FNDE ou Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios (Município de Natal/RN).

VALOR: R\$ 4.025,68 (quatro mil, vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1122.0000; Elemento de despesa: 335041; Atividade: 2-049; 2-152.
VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Salustrina Epifânio de Freitas – Presidente da UEX

Max Leal Solano Cavalcante – Representante legal da empresa

Natal, 14 de outubro de 2021.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZULEIDE FERNANDES DE MACÊDO E SILVA, CNPJ 03.180.797/0001-44

CONTRATADO: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA – EPP, CNPJ 09.117.189/0001-38
ENDEREÇO: Av. Pedro Borges de Andrade, nº 1128, Paratí 2000, Assú/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professora Zuleide Fernandes de Macêdo e Silva, que atende a 125 (cento e vinte e cinco) crianças da Educação Infantil na pré-escola (níveis III e IV); por meio de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAP/FNDE ou Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios (Município de Natal/RN).

VALOR: R\$ 349,68 (trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1122.0000; Elemento de despesa: 335041; Atividade: 2-049; 2-152.
VIGÊNCIA: 06 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Salustrina Epifânio de Freitas – Presidente da UEX

Ruivan Carlos Morais – Representante legal da empresa

Natal, 14 de outubro de 2021.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZULEIDE FERNANDES DE MACÊDO E SILVA, CNPJ 03.180.797/0001-44.

CONTRATADO: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE ME, CNPJ 09.341.816/0001-53 ENDEREÇO: Rua Amaro Cavalcante, nº 32, Centro, Mossoró/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Escola Municipal Professora Zuleide Fernandes de Macêdo e Silva, que atende a 478 (quatrocentos e setenta e oito) estudantes do ensino fundamental I; por meio de recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE ou Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios (Município de Natal/RN).

VALOR: R\$ 8.719,68 (oito mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1122.0000; Elemento de despesa: 335041; Atividade: 2-049; 2-152.
VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Salustrina Epifânio de Freitas – Presidente da UEX

Max Leal Solano Cavalcante – Representante legal da empresa

Natal, 14 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 160/2021-GS/SMS DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jarbas de Moraes Paiva, matrícula nº 43.909-6, para ser Gestor que irá acompanhar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA	NÚMERO DO CONTRATO
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A	068/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Aluguéis.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
10375/2020-41	3A LOCAÇÕES LTDA - EPP	5346	7.866,00
10375/2020-41	3A LOCAÇÕES LTDA - EPP	5347	11.799,00
043491201911	A AZEVEDO HOTELIS E TURISMO LTDA.	08/12	998,39
021102/2019-99	FRANCISCO GIORDANDO FRANCA DA SILVA	03/12	2.252,21

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Clínicas e Laboratórios.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
12843/2020-12	CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA-	5561	17.671,02
11136/2020-17	CLINICA DE RX. E ULTRAS SC. LTDA	7612	1.912,66
12545/2020-22	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	3613	1.215.944,36
12545/2020-22	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	3704	746.373,09
12686/2020-45	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	5212	3.424,05
12570/2020-14	INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE NATAL LTDA.	0519	33.501,74
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	14152	175.132,74
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	14152	705.085,26
11052/2020-75	IJI SERVIÇOS MÉDICOS CLINICOS E HOSPITALA	1846	45.733,24
11194/2020-32	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	311014	16.185,15
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	18080	13.053,67
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	18082	2.201,68
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	18080	268.963,68
10736/2020-50	PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA	18080	0,63
14239/2020-21	SILVA E MACÊDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	138	39.632,32
14385/2020-56	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	2031	19.311,22

14385/2020-56	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	2046	7.491,96
3439/2021-39	RAPHAEL GONCALVES NICESIO	10805	266,00
15105/2020-27	MEDLEVENSOHN COM. E REP. DE PROD. HOSPIT	00069981	49.000,00
6214/2017-58	PRONTO RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAI	1187	36.767,27
12545/2020-22	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	4269	31.698,22
12545/2020-22	CLINICA ORTE. TRAUM.DE NATAL LTDA - HOSP	4266	438.427,39
15032/2020-73	INSTITUTO DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA. - IN	15032/2020-73	151.731,64
11194/2020-32	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	321100	26.345,47
11194/2020-32	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	321571	1.940.535,63
11194/2020-32	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	321574	188.508,91
11194/2020-32	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	321577	26.345,47
16470/2020-59	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	070	200.000,00
14385/2020-56	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	2075	275.994,05
14385/2020-56	SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO	2075	89.941,57
016749/2020-32	M.C.I. - MATERIAIS CIRÚRGICOS E IMPLANTE	31157	297.719,95
11485/2020-21	DNA CENTEER LTDA.	232006	222.928,86
2269/2021-75	OFTALMODONTO CENTER LTDA	161	49.829,19
12686/2020-45	CLINICA ORTOPEDICA DE NATAL LTDA	5255	2.641,25
14239/2020-21	SILVA E MACÊDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	137	26.421,54
3020/2021-87	VITALIS DIAGNÓSTICA LTDA.	016153	23.000,00
1763/2021-12	VITA CENTRO DE CUIDADOS EXTENSIVOS LIMIT	12	465.025,00
12843/2020-12	CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA-	5602	10.976,53
11194/2020-32	LIGA N.R.C.D.C. HOSP. LUIS ANTONIO	321096	13.532,53

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Gênero Alimentício.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
06422/2020-61	COBEL - COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	25920	6.073,91

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Hospitais e Cooperativas.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
14078/2020-75	COOPANESTRN-COOPDOS MEDICOS ANEST.RN LT	8576	850.570,07
15036/2020-51	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	3711	66.703,03
15036/2020-51	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	3686	36.480,00
15036/2020-51	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	3783	22.240,32
15036/2020-51	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	3779	1.053.346,13
15036/2020-51	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	3759	35.520,00
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	41003	500.706,81

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	42649	623,07
1949/2021-71	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	4052	1.118.396,37
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	43401	68.445,22
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	43400	196.974,51
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	43363	676.715,41
16024/2020-44	HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL	43362	215.330,97
16059/2020-83	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1604	166.916,00
16059/2020-83	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1596	224.080,97
16059/2020-83	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1597	150.000,00
16059/2020-83	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1598	150.000,00
16059/2020-83	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1599	11.489,29
16059/2020-83	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1601	28.096,33
16059/2020-83	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1603	61.565,28
16059/2020-83	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1602	81.201,84
16059/2020-83	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1600	219.000,00
16059/2020-83	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1605	491.945,43
16059/2020-83	HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO	1606	30.881,25
14894/2020-89	HOSPITAL NATAL CENTER	26608	17.227,93
14894/2020-89	HOSPITAL NATAL CENTER	26604	205.088,01
14894/2020-89	HOSPITAL NATAL CENTER	26605	342.052,58
14078/2020-75	COOPANESTRNI-COOPDOS MEDICOS ANEST.RN LT	8012	492.731,58
14894/2020-89	HOSPITAL NATAL CENTER	26497	186.224,58
001397/2021-00	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	3543	77.211,82
15036/2020-51	COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORT	3910	1.379.065,45
5785/2021-51	COOPMED	3992	5.000.000,00

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Medicamentos.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
2524/2021-80	RENATO MACHADO PINTO	532	1.702,56
4552/2021-31	BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA	528	500.000,00
3878/2020-61	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	000149270	64.746,75
3878/2020-61	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	000150334	195.820,00
3878/2020-61	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	000150600	64.582,00
3878/2020-61	NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA	000150972,	174.851,25

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidade, salvo quando apresentar relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas prevêm a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Considerando que o direito a saúde, encartado no artigo 196º da Constituição Federal, mostrando-se como requisito indispensável a oferta de serviços dos usuários do SUS, seja pela rede própria ou privada de forma complementar.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais da área de Saúde, referente a Prestação de Serviços.

PROCESSO	INTERESSADO	Nºs NF	VALOR
025232/2015-77	MONDIAL WINDOWS IND. E COM. I. E. LTDA	4032	27.716,64
02529/2021-11	SANEAPE LOCAÇÕES LTDA	52	5.802,92
013870/2020-11	NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI	1876	91.231,05
2642/2021-98	SR DOS SANTOS COMERCIO - ME	1045	300.544,54
035004/2017-77	SANTOS & FERNANDES	7115	36.540,00
02507/2021-42	SANTOS & FERNANDES	2249	16.706,52
4729/2021-08	E R COMÉRCIO VAREJISTA SERVIÇOS LTDA.L	746	18.700,00
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	32657	17.860,46
019553/2017-02	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	32657	58.000,00
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	32659	5.468,91
53235/2016-81	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	32659	5.999,85
1994/2021-26	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	32654	744.374,57
06389/2017-65	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	32655	96.794,63
52858/2016-37	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	32658	408.166,37
16905/2020-65	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELE	16089	22.982,97
16905/2020-65	LS MOURA DISTRIBUIDORA EIRELE	16002	4.829,36
32288/2018-21	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CI	S/N	89.545,10
2634/2021-41	L DA S LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMP	4274	73.420,10
02529/2021-11	SANEAPE LOCAÇÕES LTDA	52	5.802,92
041129/2015-74	VIP7IT COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTIC	682	22.500,00
50189/2016-69	MAQ LAREM MAQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	83081	4.000,00
03870/2021-85	SANTOS & FERNANDES	2198	22.268,00
035004/2017-77	SANTOS & FERNANDES	7215	36.540,00
02507/2021-42	SANTOS & FERNANDES	2256	17.236,98
010493/2020-50	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	7336	17.751,37
010493/2020-50	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	7336	1.325,73
1379/2021-10	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	120181	2.258,11
1379/2021-10	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	120179	128.313,78
1379/2021-10	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	120180	2.258,11
1379/2021-10	WT DISTRIBUIDORA EIRELI	119634	1.980,00
12685/2020-09	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11768	8.446,73
12685/2020-09	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11769	4.971,80
12685/2020-09	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11770	2.828,74
12685/2020-09	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11770	2.828,74
12685/2020-09	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11771	3.761,21
12685/2020-09	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11772	1.638,59
12685/2020-09	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11773	2.977,47
12685/2020-09	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11774	2.085,93
12685/2020-09	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11775	5.502,16
12685/2020-09	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11776	2.201,31
8398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11780	13.630,65
8398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11784	25.157,49
8398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	11777	13.724,59
8398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	117084711	13.724,59
8398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	5886,5887	10.439,78
8398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	5888,5890	15.379,36
008126/2020-96	JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT	31431	43.213,61
02529/2021-11	SANEAPE LOCAÇÕES LTDA	55	7.061,92
17063/2020-69	SANTOS & FERNANDES	7151	120.000,00
17063/2020-69	SANTOS & FERNANDES	7157	120.000,00
8398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	5877	3.585,30
8398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	5878	3.062,80
8398/2018-71	ANDRE NAVARRO MESQUITA	5881	839,80
4091/2021-05	CODIF - COMERCIAL DISTRIBUIDORA NATAL LT	46689	3.816,14
028735/2015-02	ECI EMPRESA DE INVEST.PARTIC.E EMPREENDI	10/12	7.575,90
3604/2021-52	N. T. LUIZE - EPP	17926	2.375,00
08772/2020-53	R2 LIMPFA FOSSA E LOC. EIRELI-ME	2739	3.985,50

Em seguida, publique-se.

Natal, 15 de outubro de 2021.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº: 012545/2020-22

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Contratada/Servidor: CLINICA ORTOPEDICA E TRAMATOLOGICA DE NATAL LTDA-CNPJ: Nº 10.867.687/0001-10; Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 3.399.028,09 (Três Milhões, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Vinte e Oito Reais e Nove Centavos), pagamento indenizatório referente aos meses de outubro a dezembro de 2020 e maio e junho de 2021.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.003.2442-FORTELECIMENTO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 121300;

Valor R\$ 2.566.155,85.

Atividade/Programa: 10.302.003.2442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento 3.33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 121300;

Valor R\$ 39.997,67.

Atividade/Programa: 10.302.003.2442 - FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO SUS;

Elemento 3.33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 1001000;

Valor R\$ 792.874,57.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº: 04076/2021-59

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS Contratada/Servidor: SAFRA SÃO FRANCISCO ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA-CNPJ: Nº70.313.051/0002-30;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 249.690,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Noventa Reais), pagamento indenizatório referente ao mês de abril de 2021.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.122.001.1051-SMS-NATAL NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

Elemento 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Sub-Elemento: 51 - Serviços Funerários

Fonte: 10010001;

Valor R\$ 249.690,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCURADORA: HUMBERTO ANTONIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: CLARICE DANTAS REVOREDO

EDITAL nº 133 /2021 - TATM – 2ª INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s):

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DO TATM EM 07/10/2021:

Processo nº: 20200063829 - RCL/IPTU

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: JONAS EDUARDO GONZALES LEMOS

Recurso Eletrônico /2021 - TATM – Ex-offício

Relator: Conselheiro Marclio Mesquita de Góes

ACÓRDÃO Nº 322 /2021 – TATM-EMENTA:TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE IPTU. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL. FATO GERADOR. EXISTÊNCIA. SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO COM DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO. IMPOSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RECURSO EX OFFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em Conhecer do Recurso Ex officio e, por mesma votação, Negar Provimento ao mesmo, para manter em sua integralidade a decisão de primeira instância, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal junto ao TATM, nos termos do voto do relator. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 07 de outubro de 2021.

Processo nº: 20200031285 – Auto de Infração

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: PRONTO-RIM SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS RENAIIS LTDA

Recurso Eletrônico /2021 - TATM – Ex-offício

Relator: Conselheiro Marclio Mesquita de Góes

ACÓRDÃO Nº 323 /2021 - TATM-EMENTA:TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ISS PRÓPRIO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO. COMPROVAÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO PELO TOMADOR. RECURSO EX OFFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em Conhecer do Recurso Ex officio e, por mesma votação, Negar Provimento ao mesmo para manter incólume e por seus próprios fundamentos a decisão de Primeira Instância de Julgamento, em consonância com o parecer escrito da Procuradoria Municipal junto ao TATM, ratificado oralmente em sessão, nos termos do voto do relator. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 07 de outubro de 2021.

Processo nº: 20200698735 –RCL –IPTU/Taxa de Lixo

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: ALMIR FERNANDO CARNEIRO DE CARVALHO

Recurso Eletrônico/2021 – TATM –Ex - Offício

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO Nº 324/2021 -TATM-EMENTA:TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. NOVO ESTUDO TOPOGRÁFICO MUDANÇA DE AGENTE PASSIVO TRIBUTÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO. CONHECIDO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. O requerente provou que o imóvel, antes do estudo topográfico que modificou o local do agente passivo tributante estava

regularizado como sendo pertencente ao município de Parnamirim/RN. Matérias Fáticas semelhantes já julgadas pela Municipalidade de Natal. Decisão de Primeira Instância foi no sentido do deferimento do pleito, ratificando as informações da fiscalização.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por MAIORIA de votos, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO DE OFÍCIO para, em CONSONÂNCIA com o Parecer da Doutra Procuradoria Municipal, manter a decisão de primeira instância, julgando PROCEDENTE a RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 07 de outubro de 2021.

Processo nº: 20190906168 – RCL – IPTU/TLP

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: FRANCISCO GUILHERME DOS SANTOS

Recurso Eletrônico/2021 – TATM – Ex-Ofício

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

ACÓRDÃO Nº 325/2021 –TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. NOVA AVALIAÇÃO DOS SEQUENCIAIS. VALORES QUE PRECISARM SER CORRIGIDOS. ACEITE DA NOVA AVALIAÇÃO PELO CONTRIBUINTE. RECURSO DE OFÍCIO. CONHECIDO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. O requerente provou em parte que os imóveis estavam avaliados a maior para compor a base de cálculo dos tributos. Após nova avaliação, o Contribuinte aceitou o novo valor determinado pela Fazenda Municipal. Decisão de Primeira Instância foi no sentido do deferimento parcial do pleito, ratificando as informações da fiscalização. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE de votos, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO DE OFÍCIO para, em CONSONÂNCIA com o Parecer da Doutra Procuradoria Municipal, manter a decisão de primeira instância, julgando PROCEDENTE EM PARTE a RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supra. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 07 de outubro de 2021.

ACÓRDÃOS LIDOS SESSÃO DO TATM EM 13/10/2021:

Processo nº.: 2021.0582145– Restituição IPTU

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Inês Fernandes de Medeiros (Espolio)

Recurso Eletrônico/ 2021 – TATM – Ex officio

Relatora: Conselheira Kátia Sousa de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 326/2021 - TATM -EMENTA:TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DO IPTU REFERENTE AOS EXERCÍCIOS 2017 A 2021. IMPOSTO PAGO A MAIOR EM VIRTUDE DO ENQUADRAMENTO INDEVIDO DO IMÓVEL COMO DE UTILIZAÇÃO COMERCIAL E NÃO COMO RESIDENCIAL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM -, por unanimidade dos presentes, conhecer do Recurso Ex Officio, e lhe negar provimento, para manter a decisão de Primeira Instância em harmonia com o parecer oral da Procuradoria do Município, nos termos do voto da relatora. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 13 de outubro de 2021.

Processo nº.: 2019.0060234 – Reclamação Contra Lançamento IPTU/2019

Recorrentes: Fazenda Municipal e Terezinha de Araujo Pereira Padilha

Recorridos: Terezinha de Araujo Pereira Padilha e Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/ 2021 – TATM – Ex Officio e Voluntário

Relatora: Conselheira Kátia Sousa de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 327/2021 - TATM-EMENTA:TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU. EXERCÍCIO 2019 E SEQUINTES. LANÇAMENTO INICIAL NÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO A ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL EM QUE O IMÓVEL SE ENCONTRA PARCIALMENTE SITUADO. APLICABILIDADE DO ART. 44, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 3.882/89. NOVA AVALIAÇÃO PELO DETIM. DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSOS EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativos e Tributos Municipais – TATM -, por unanimidade dos presentes, conhecer dos Recursos Ex officio e Voluntário, e nega-lhes provimento, para manter a decisão de Primeira Instância, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria do Município, nos termos do voto da Relatora. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 13 de outubro de 2021.

Processo nº.: 20200797806 – Auto de Infração nº 505195112

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Consultoria e Pesquisa Técnica LTDA

Recurso Eletrônico/ 2021 – TATM – Ex officio

Relatora: Conselheira Kátia Sousa de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 328/2021 - TATM -EMENTA:TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50519511. ISS HOMOLOGADO. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE PARTE DO ISS LANÇAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE OFÍCIO. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativos e Tributos Municipais – TATM -, por unanimidade dos presentes, conhecer do Recurso Ex Officio, e lhe negar provimento, para manter a decisão de Primeira Instância em harmonia com o parecer escrito da Procuradoria do Município, nos termos do voto da relatora. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 13 de outubro de 2021.

Processo nº: 20190348785 –RCL- IPTU

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorridos: SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DO EST DO RIO G DO NORTE / FRANCISCO MARCELINO DO MONTE LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima (OAB/RN 7872)

Recurso Eletrônico/2021 – TATM –Ex Officio

Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº. 329/2021 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU E TAXA DE LIXO. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL. PERDA DO OBJETO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL REALIZADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO VALOR VENAL OBTIDO, OBSERVANDO-SE O VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS SEMELHANTES. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA RECLAMAÇÃO. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos presentes, em conhecer do recurso ex officio e dar-lhe parcial provimento, reformando o julgamento de primeira instância para declarar a perda do objeto em relação aos exercícios de 2020 e 2021 e julgar parcialmente procedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 13 de outubro de 2021.

Processo nº: 20190348793 –RCL- IPTU

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorridos: SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DO EST DO RIO G DO NORTE / FRANCISCO MARCELINO DO MONTE LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima (OAB/RN 7872)

Recurso Eletrônico/2021 – TATM –Ex Officio

Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº. 330/2021 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU E TAXA DE LIXO. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL. PERDA DO OBJETO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL REALIZADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO VALOR VENAL OBTIDO, OBSERVANDO-SE O VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS SEMELHANTES. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA RECLAMAÇÃO. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos presentes, em conhecer do recurso ex officio e dar-lhe parcial provimento, reformando o julgamento de primeira instância para declarar a perda do objeto em relação aos exercícios de 2020 e 2021 e julgar parcialmente procedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 13 de outubro de 2021.

Processo nº: 20170021428 – RCL – IPTU e Taxa de Lixo

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: JOSE BEZERRA DE LIMA

Recurso Eletrônico/2021 – TATM –Ex Officio

Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura

Revisor: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº 331 /2021 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU E TAXA DE LIXO. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO DE ERRO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex Officio e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que julgou procedente a reclamação contra lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do revisor.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 13 de outubro de 2021.

Processo nº : 20210524420 - RCL/ISS

Recorrente: Gurgel e Gurgel Advocacia

Advogados: Dr. Gabriel Gurgel, OAB/RN 15431 e outros

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2021 – TATM - Voluntário

Conselheiro Relator: Paulo Roberto Santos de Souza

Conselheira Revisora: Marcela Martins de Vasconcelos

ACÓRDÃO Nº 332/2021 -TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE ISS. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. Recurso voluntário conhecido e provido. Vácuo Legislativo. Decisão Judicial com trânsito em julgado. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, por maioria de votos, vencido o relator, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, em conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento, nos termos do voto da revisora.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal/RN, 13 de outubro de 2021.

ACÓRDÃOS LIDOS SESSÃO DO TATM EM 14/10/2021:

Processo nº 20180015588 –Reclamação contra Lançamento–IPTU

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: RAIMUNDO RONALDO LOPES

Advogados: Bruno Macedo Dantas (OAB/RN 4.448) e outros

Recurso Eletrônico/2021 – TATM – Ex officio

Relator (a): Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho

ACÓRDÃO Nº 333/2021 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU/TLP. CONTRIBUINTE ALEGA IMÓVEL COM ÁREA MENOR DO QUE A CADASTRADA. RECONHECIMENTO DO FISCO DE DIVERGÊNCIA CADASTRAL. DÉBITOS PARCELADOS. PERDA DO OBJETO DE 2005 A 2021. ALTERAÇÕES PARA LANÇAMENTOS DE 2022 EM DIANTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA RECLAMAÇÃO. ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade dos presentes, em conhecer do Recurso ex officio e dar parcial provimento, para alterar a decisão de primeira instância, julgando pela procedência parcial do pedido de Reclamação contra Lançamento de IPTU/TLP de imóvel de sequencial nº 1.012471-3, por perda do objeto no período de 2005 a 2021, haja vista que os débitos terem sido confessados por parcelamento, e que sejam feitas as alterações devidas no cadastro, de área de terreno de 6.770,90m² e área construída total 3.707,51m², para efeitos a partir de 2022, alterando também as características do imóvel de sequencial nº 14025906 da testada principal e da profundidade principal de acordo com a informação fiscal as fls.18 a 30 dos autos, em harmonia com o parecer oral da Douta Procuradoria-Geral deste Município, nos termos do voto da relatora.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 14 de outubro de 2021.

Processo nº : 20200755143 – Auto Infração de ISS

Recorrente: SKOPIA Clínica LTDA

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2021- TATM –Voluntário

Relator (a): Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho

ACÓRDÃO Nº 334/2021 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. INFORMAÇÃO DE RETENÇÃO INDEVIDA. TOMADOR DE SERVIÇO QUE NÃO SE ENQUADRA LEGALMENTE COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. SUJEIÇÃO PASSIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE PARTE DO ISS LANÇADO. MULTA DEVIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – A retenção tributária realizada por tomadores de serviços não enquadrados legalmente como responsáveis tributários não afasta a sujeição passiva do prestador de serviços; II – Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido, reformando-se o julgamento de Primeira Instância pela procedência parcial da autuação. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos presentes, em conhecer do recurso voluntário e dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão proferida em Primeira Instância, julgando pela procedência parcial do Auto de Infração nº 505195097, lavrado em face de SKOPIA CLINICA LTDA, Inscrição Municipal nº 104.367-6, reduzindo o valor histórico do ISS para o montante de R\$ 1.119,41 (hum mil, cento e dezanove reais, e quarenta e um centavos), com multa de 30% prevista no art. 86, inciso I, da Lei 3.882/89, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria deste Município, nos termos do voto da relatora.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 14 de outubro de 2021.

Processo nº: 20200936431 – Reclamação Contra Lançamento-IPTU/TLP

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: GLECIO FERNANDES GOMES DA SILVA (ESPOLIO)

Recurso Eletrônico/2021 - TATM – Ex-officio

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

ACÓRDÃO Nº 335/2021 -TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/TLP – EXERCÍCIOS DE 2000 A 2013. VENDA DO IMÓVEL A TERCEIROS COM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DESDE 1987. NÃO É OBRIGAÇÃO DO RECLAMANTE COMUNICAR A VENDA DO IMÓVEL AO FISCO. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL A CARGO DO ADQUIRENTE. RECURSO EX-OFFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos presentes e em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, em conhecer do recurso Ex-Officio e em negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 14 de outubro de 2021.

Processo nº: 20210569815 - RCL/ISS

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: ELIETE CAMPELO DA SILVA

Recurso Eletrônico /2021 - TATM - Ex Officio

Relator: Conselheiro Márcilio Mesquita de Góes

ACÓRDÃO Nº 336/2021 - TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. ISS. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM CTPS ASSINADA. RECURSO EX OFFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos presentes, em Conhecer do Recurso Ex ofício e, por mesma votação, Negar provimento ao mesmo para manter incólume a decisão de Primeira Instância de Julgamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal junto ao TATM, nos termos do voto do relator. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 14 de outubro de 2021.

Processo nº: 20210487746 - AI/ISS

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: BRAIN SERVIÇOS E PESQUISAS MEDICAS LTDA EPP

Recurso Eletrônico /2021 - TATM - Ex Ofício

Relator: Conselheiro Marcílio Mesquita de Góes

ACÓRDÃO Nº 337 /2021 - TATM-EMENTA:TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ENQUADRAMENTO DE SERVIÇOS. COMPROVAÇÃO DE RETENÇÃO PELO OTMADOR DOS SERVIÇOS. RECURSO EX OFFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos presentes, em Conhecer do Recurso Ex ofício e, por mesma votação, Negar provimento ao mesmo para manter incólume a decisão de Primeira Instância de Julgamento que julgou improcedente o auto de infração, em consonância com o parecer escrito da Procuradoria Municipal junto ao TATM, ratificado oralmente em sessão, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 14 de outubro de 2021.

Processo nº: 20190886825 - AI/ISS

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: ENGEAL ENGENHARIA E CÁLCULOS LTDA

Recurso Eletrônico/2021 - TATM - Ex ofício

Relator: Conselheiro Marcílio Mesquita de Góes

ACÓRDÃO Nº 338 /2021 - TATM-EMENTA:TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. RECOLHIMENTO DE ISS HOMOLOGADO. COMPETÊNCIA DA FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DO PRESTADOR. RECURSO EX OFFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. PELA PRODECÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em Conhecer do Recurso e, por mesma votação, Negar Provimento ao Recurso Ex-Ofício para manter incólume a decisão recorrida que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração, em consonância com o parecer escrito da Procuradoria Municipal junto ao TATM, nos termos do voto do relator. Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 14 de outubro de 2021. Natal, 15 de outubro de 2021.

Clarice Dantas Revoredo -Secretária/TATM – Mat. 70.855-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROCESSOS Nº 019/2021

A Secretaria Municipal de Tributação, através da Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário-SECAPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 133, inciso III e § 1º, da Lei nº 3.882/89, torna público para conhecimento e ciência que o Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário-SECAPI, não localizou os contribuintes seja por e-mail e/ou telefone, bem como não houve ciência pela comunicação eletrônica do processos abaixo relacionados:

PROCESSO	CPF/CNPJ	REQUERENTE/INTERESSADO
2021.0776578	041.828.444-08	JOSE SILTON ANISIO DE ARAUJO
2021.0775997	375.773.284-72	MARIA CICERA DA SILVA
2021.0716753	455.245.484-68	JOAO BORGES DA SILVA
2021.0798326	009.140.284-05	FRANCISCA FERNANDES DE ALMEIDA DANTAS
2021.0795408	374.860.557-91	YEDA CARVALHO DIAS
20210781040	322.873.484-68	ADILENE FERREIRA DA SILVA
20200578187	553.358.294-00	ROBERTO CESAR SILVA DE ARAUJO
20210445105	356.997.284-49	FRANCISCO ROBERTO PEIXOTO
20210615175	12.996.831/0001-44	CEDRO EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACOES LTDA
20210681470	08.241.747/0006-58	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
20210670109	294.072.304-49	ELIANA MACHADO PEREIRA DOS SANTOS
20200931057	711.014.971-49	DEBORA BORGES FERREIRA
20210762470	062.019.344-13	KARLA SILVA DE ALMEIDA
20210776578	041.828.444-08	JOSE SILTON ANISIO DE ARAUJO
20210775997	375.773.284-72	MARIA CICERA DA SILVA
20210632819	221.760.474-00	MARIA DAS DORES UMBELINO DA SILVA
20210647638	231.049.704-59	MARIA DO CARMO DANTAS DIAS
20210659962	057.681.444-04	MARIA DO SOCORRO TAVARES FERREIRA OLIVEIRA
20210585438	254.656.274-68	MARIA ANTONIA DE GOIS NETA
20210496354	019.961.934-49	JOSE DAMASCENO DE LIMA
20210595590	892.395.048-34	OSMAR MATIAS HELENO
20210700512	466.609.924-72	ROSA DE LOURDES ALVES VARELA
20210705298	110.452.134-20	RITA MARIA DA SILVA
20210710186	056.766.904-10	GETULIO PEREIRA
20210701322	199.891.054-72	EDILEUZA FERREIRA DE ANDRADE
20210717563	761.982.604-10	EUNICE DA SILVA OLIVEIRA
20210767609	063.038.384-72	SEBASTIAO FRANCISCO DA CAMARA NETO
20210787162	057.152.614-49	IVANILDO DE OLIVEIRA DA SILVA
20210630476	062.313.674-01	ANTONIO HELBERT GUEDES DE MESQUITA JACOME

20210626444	595.419.894-20	JOSE APARECIDO LAURENTINO DA SILVA
20210521200	058.004.454-86	MARCIA FABIOLA ANACLETO ROCHA DE MELO
20210659377	481.588.284-34	GERALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
20210468784	378.868.194-20	DANIEL DA SILVA FERREIRA
20210561148	444.355.684-20	JANILDO FERNANDES
20210422539	036.017.804-96	ANTONIA COSTA DE ANDRADE
20210668112	875.789.304-78	JEAN CARLOS DAS CHAGAS
20210697147	000.355.144-00	ROSANA PATRICIA FERNANDES DE MOURA
20210503997	005.974.908-30	JOSE AMORIM DE BARROS (ESPOLIO)
20210619545	036.293.384-70	ALDENI SANTOS GOMES
20210728905	288.266.708-62	ANNA SILVANIA VIANA DA SILVA SILVEIRA
20210712502	512.421.414-72	CARLA REJANE NERES DA ROCHA BARBOSA

Desta forma, serve o presente edital para dar CIÊNCIA às empresas e/ou pessoas físicas acima relacionadas para querendo, apresentar recurso endereçado ao SECAPI desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste, conforme prescreve o art. 131 da Lei 3.882 de 11 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Natal). Natal, 15 de outubro 2021.

Luciana Silva Ribeiro-Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU E DE TAXA DE LIXO Nº 020/2021.

A Secretaria Municipal de Tributação, através da Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 142, 144 e 145 da Lei 5.172 de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional –, e artigos 18, 46, 103 e 106 da Lei 3.882/89 – Código Tributário Municipal; Considerando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo; RESOLVE: Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no município de Natal, constantes da relação abaixo, notificados do lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo, ambos referentes aos exercícios abaixo relacionados:

CNPJ/CPF	Processo	Proprietário/Contribuinte	Notif. de lançamento	Sequencial
221.342.044-00	20210633092	MARIA NAZARE DA SILVA	3435620	50013491
655.083.944-00	20210726287	ELIETE LÚCIA CARDOSO TOMAZ	3435527	90619692
200.950.074-15	20210720076	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	3435216	90770536
016.557.674-02	20210852282	CLARA LYA FÉLIX DE OLIVEIRA	3436002	51019019
522.656.254-3	20150038161	REGINA MARIA DO NASCIMENTO	3434202	92096921
011.759.414-84	20210532865	JOSE CARLOS BARRETO FREITAS	3434081	92229778
007.236.492-00	20150067668	JOSE TAVEIRA SIQUEIRA	3435310	10680365
143.898.514-20	20210714440	JOAO LOPES FILHO	3435188	92412405
			3435186	92412404
			3435185	92412403
			3435184	51047101
			3435183	51047098
				51047080
090.603.834-00	20210720955	TITO NIVALDO GOMES DA SILVA	3435236	92199348
014.707.554-83	20200674810	SIMONE AMBROSO	3434144	91061717
021.372.884-27	20210659210	CECILIA EVANGELISTA DE MELO	3434441	92391773
017.398.524-60	20210700180	ELIVIANE PEREIRA DOS SANTOS	3435334	91474485
049.652.714-24	20210712014	GILBERTO PASCOAL DA SILVA DANTAS	3435026	30051150

O presente lançamento poderá ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, através de requerimento de reclamação contra lançamento, protocolado na Secretaria Municipal de Tributação, nos termos do art. 156 da Lei 3.882/89. Os tributos constantes do presente lançamento podem ser pagos em parcela única ou parcelados, conforme legislação vigente. O contribuinte deverá comparecer na Secretaria Municipal de Tributação, situada na Rua Açú, 394, Tirol, ou acessar o sítio da SEMUT (www.natal.rn.gov.br/semut), para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – referente ao pagamento do débito tributário constante do presente lançamento, que vencerá em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital. A ausência de pagamento, parcelamento ou impugnação do lançamento dos tributos no prazo estabelecido implicará as penalidades previstas no artigo 10 da Lei 3.882/89. Natal, 15 de Outubro de 2021.

Luciana Silva Ribeiro-Chefe do Setor de Controle e Análise de Processos do Imobiliário.

Contencioso Administrativo Tributário - CAT
Tribunal Administrativo de Tributos Municipais
Presidente: Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior
Procurador: Humberto Antônio Barbosa Lima
Secretária: Clarice Dantas Revoredo

EDITAL nº 134/2021 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO(S) prevista (s) para o (s) Dia (s): 26 de OUTUBRO de 2021, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processo (s):

Processo nº 20210640765 - CANCELAMENTO NOTA AVULSA COM RESTITUIÇÃO DE ISS - Recorrente: YURI MAXWELL RODRIGUES - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2021 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza;

Processo nº 20210472692 - RCL/IPTU/Taxa de Lixo - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrida: JACY CAVALCANTI DAS NEVES - Recurso Eletrônico/2021-TATM - Ex-Ofício - Relatora: Conselheira Marcela Martins de Vasconcelos;

Processo nº: 20210161123 - RCL/IPTU/Taxa de Lixo - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrida: AUVANEIDE VIANA DA COSTA - Recurso Eletrônico/2021 - TATM - Ex Ofício - Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó;

Processo nº: 20210008104 - RCL/IPTU/Taxa de Lixo - Recorrente: ALONSO PEREIRA DA SILVA - Recorrido: Fazenda Municipal - Recurso Eletrônico/2021 - TATM - Voluntário - Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca;

NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II - Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo e através do whatsapp do TATM (8432328892), seu interesse com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência. Natal (RN), 15 de Outubro de 2021.

Paulo César M. de Oliveira Júnior -Presidente/TATM - Mat. 04.965-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2013

Processo nº: 040598/2013-12.

Contratado: DINÂMICA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.063-380.

CNPJ/MF nº: 05.777.640/0001-26.

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Código de atividade: 18.49 - 08.244.004.2-996 - Serviço de Proteção Social Especial Valor: R\$ 22.062,21 (vinte e dois mil e sessenta e dois reais e vinte e um centavos); Fonte: 13110000;

Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: O objeto do presente termo é a prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel situado na Rua Princesa Isabel, 834, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-400, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, de 17 de setembro de 2021 a 16 de setembro de 2022, permanecendo o valor mensal do aluguel em 6.364,10 (seis mil trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Vigência: 17 de setembro de 2021 a 16 de setembro de 2022.

Data de Assinatura: 16/09/2021.

Contratado: DINÂMICA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 072/2021

Processo: 006963/2020-81

Nome do Credor: BRÁSIDAS EIRELI-CNPJ: 20.483.193/0001-96

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 - Manutenção e Funcionamento da SEMTAS.

Elemento de Despesa: 3.33.90.30 - Material de Consumo. Fonte: 10010000. Anexo: 1.

Objeto: Aquisição de materiais para manutenção (hidrossanitário) que visa atender as necessidades das Unidades Descentralizadas pertencentes ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN.

Base legal: Lei 10.520/2002 e lei 8.666/93 e alterações;

Valor Total: R\$ 68.961,00 (sessenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais);

Prazo de Entrega: até 30 dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

Data de Emissão: 14/10/2021.

Data da Assinatura: 14/10/2021

Signatários: Ana Valda Teixeira de Vasconcelos Galvão - Secretária Adjunta de Administração Geral; Maria Thayná Da Silva Andrade - Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - DDQP, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE INSTRUTORES PARA ATUAREM NOS CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM NÍVEL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, CONFORME PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMTAS/PMN, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM, DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2021.

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Fernando Emerson Pereira	Alimentos	Hamburger Artesanal
2º	Jeziel de Souza Cabral		

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Cleonice Silva de Freitas	Habilidades Manuais	Arte em Biscuit

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Ana Maria Cabral	Habilidades Manuais	Arte em Feltro
2º	Ana Lúcia Soares		

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Benedita de Santana Pontes	Habilidades Manuais	Boneca de Pano

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Maria Aparecida Alves da Silva	Habilidades Manuais	Bordado Crivo

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Maria Dionízia Gomes do Nascimento	Habilidades Manuais	Bordado Rústico
2º	Maria Iraci Assis		
3º	Zuleide Pedro da Silva		
4º	Auxiliadora Jarlene de Medeiros Borba		

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Maria Dionízia Gomes do Nascimento	Habilidades Manuais	Macramê
2º	Dalva Neide de Melo		

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Ana Lúcia Soares	Habilidades Manuais	Pintura em Tecido
2º	Maria Arylene Cabral Matias		
3º	Auxiliadora Jarlene de Medeiros Borba		

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Maria Dantas de Melo	Habilidades Manuais	Produção de Vassoura Pet

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Ana Lúcia Soares	Habilidades Manuais	Reciclando com arte

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Luana Silva de Miranda	Imagem Pessoal	Design de Sobrancelhas
2º	Nadja Mendes de Sousa		
3º	Fabício Gutemberg da Silva Medeiros		
4º	Ericarla do Nascimento		
5º	Pricily Silva dos Santos		
6º	Francieli Raissa da Silva Santos		

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Rejane Maria de Pontes Costa	Imagem Pessoal	Escovas e Penteados
2º	Maria da Conceição Pereira da Silva		

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Pricily Silva dos Santos	Imagem Pessoal	Estética Corporal

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Pricily Silva dos Santos	Imagem Pessoal	Estética Facial

Classificação	Instrutor	Eixo	Área
1º	Joice Vanessa Domingos Moreira	Imagem Pessoal	Maquiagem
2º	Elizabeth Dayane Vasconcelos dos Santos de Aquino		
3º	Ronald Santana de Lima		
4º	Rose Silva de Souza Araujo Nunes		

Os instrutores convocados deverão participar de reunião presencial que ocorrerá no dia 19 de outubro de 2021 às 14:00, no Centro Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, situado na Av. Presidente Bandeira, 765 - Alecrim. A não participação será considerada desistência da chamada. Na ocasião da reunião serão apresentadas as proposições de turmas a serem ofertadas e esclarecidas as dúvidas de convocação e direcionamento para as turmas conforme demanda desta secretaria.

ATENÇÃO PARA O ITEM 22.4 DO EDITAL 001/2021:

22.4. Ao ser convocado para assinatura do Termo de Compromisso de Prestação de Serviço Temporário, o candidato deverá apresentar os originais dos documentos referentes ao subitem 12.5.1 deste edital.

Documentos referentes ao subitem 12.5.1:

.....

- c) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira emitidas pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CRM, CRA, CRP, OAB, CRC etc. -, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997;
- e) Certificado de Reservista, em caso de sexo masculino;
- f) Comprovante de residência atualizado, sendo suficiente apenas (01) um dos últimos três meses;
- g) Documento que informe o número do PIS/PASEP/NIT;
- h) Certidão de Quitação Eleitoral;
- i) Diploma, Certificado ou documento equivalente e idôneo (Declaração de conclusão ou Histórico do Curso), expedido por instituições educacionais, ou por órgão federal, estadual ou municipal competente;
- j) Declaração que comprove experiência docente na área pretendida emitida por instituições educacionais, informando cursos ministrados, com seus respectivos períodos, carga horária e títulos de materiais didáticos elaborados - estes quando for o caso;
- k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual atualizada (obtida através do endereço eletrônico: www.tjrn.jus.br ou da justiça federal atualizada obtida através do endereço eletrônico: www.jfrn.jus.br;
- l) Certidão Negativa Fazendária atualizada emitida pela Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, obtida através do endereço eletrônico: <https://directa.natal.rn.gov.br/open.dosys=DIR&idformulario=75>;

m) Certidão Negativa Débitos Estaduais atualizada. A mesma pode ser retirada no endereço eletrônico: <https://uv2.set.rn.gov.br/#/servicos/certidao-negativa/emitir>;

n) Certidão Negativa Débitos Federais atualizada. A mesma pode ser retirada no endereço eletrônico: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNCertidao.asp?Tipo=2>;

o) Fotocópia de cartão de instituição bancária, ou documento equivalente, contendo informações da agência e conta;

p) Comprovante de experiência profissional

Parágrafo único – A conta bancária de que trata o item 12.5.1, alínea “o” deve ser exclusiva do candidato, pois se trata do meio exclusivo pelo qual o profissional receberá seus proventos, sendo impossível tal recebimento por meio de contas bancárias de terceiros.

DELANIA MELO DE MEDEIROS

Chefe do SIAT

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E SERVIÇO DE SERIGRAFIA. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Bernardo Vieira, 2180, Dix Sept Rosado, 2180 e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semntas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira. Setor de Compras e Abastecimento/SEMNTAS/PMN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

03º TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 011/2020-SEMOV (RDC 007/2020-SEMOV)

Processo nº 20210821131

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: AGC Construções e Empreendimentos

Objeto: Quanto ao Lote III (Zona Oeste), fica prorrogado, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, o prazo de vigência a partir de 08/10/2021, expirando em 05/04/2022, bem como, fica prorrogado o prazo de execução do referido Lote III por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir de 24/09/2021, expirando em 22/03/2022. Quanto ao Lote IV (Zona Norte), fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, o prazo de vigência, a partir de 08/10/2021, expirando em 05/04/2022, bem como, fica prorrogado o prazo de execução do referido Lote IV, por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir de 24/09/2021, expirando em 22/03/2021. O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: com base no disposto no art. 57, §1º, inciso II, c/c §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Carlson Geraldo Correia Gomes - Contratante

Alexandre Albuquerque Teixeira - Contratada

Natal, 07 de outubro 2021.

02º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 017/2020 (RDC Presencial 008/2020-SEMOV)

Processo nº 0033831/2021-88

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: Azevedo & Coelho LTDA.

Cláusula Primeira: da substituição de planilha, a planilha da primeira adequação constante nos autos, passa a substituir a planilha licitada, servindo de base para critérios de medição a partir desta data. Cláusula Segunda: das Margens de Supressão/Acréscimo, pela adequação ora realizada serão acrescidos itens já existentes, o que corresponderá ao valor de R\$ 4.047.651,06 (quatro milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos), representando 24,74% do valor inicial do contrato, ressaltando-se que deste valor, a contrapartida do Município de Natal corresponde a R\$ 1.335.252,55 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Cláusula Quarta: do Valor da Obra, em razão da adequação de planilha, haverá reflexo financeiro na ordem de R\$ 4.047.651,06 (quatro milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e seis centavos), passando o valor inicial do Contrato de R\$ 16.361.933,73 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), para R\$ 20.409.584,79 (vinte milhões, quatrocentos e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), para execução dos serviços de drenagem e pavimentação de ruas do Bairro Planalto/Guarapes em Natal/RN. O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas. Base Legal: art. 65, I, alínea “a” e “b”, c/c §1º e §2º, II da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Carlson Geraldo Correia Gomes - Contratante

Henrique Alfredo de Macêdo Coelho - Contratada

Natal, 14 de outubro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensável a licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, em sua redação atual:

PROCESSO Nº 20210553048

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétrico e Ferramentas

NOME DO CREDOR: WC COMERCIO-CNPJ: 13.920.428/0001-02

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Projeto/Atividade: 15.453.12.2527 – Fortalecimento e

Ampliação do Sistema de Transporte

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo

Sub Elemento 26 – Anexo IV– Fonte 10010000

Valor Estimado: R\$ 12.501,50 (doze mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Projeto/Atividade: 15.122.012533 – Manutenção e Funcionamento

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Sub Elemento 02 – Anexo I– Fonte 10010000

Valor Estimado: R\$ 5.073,98 (cinco mil e setenta e três reais e noventa e oito centavos)

ORDENADOR DA DESPESA: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos - Secretária de Mobilidade Urbana - STTU

Natal, 15 de outubro de 2021.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – ORDEM DE COMPRA Nº.: 027/2021 – STTU

Processo nº 20210775121

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação. Fundamento Artigo 24, II, Lei. Nº 8.666/1993.

Possibilidade.

Contratada: L S COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 03.637.347/0001-38.

Objeto: Aquisição de porta crachá e cordão personalizado para crachá.

Unidade: 23.001 - Atividade: 15.122.01.2533 – Fonte: 1001000 – Elemento de Despesa:

33.90.30 – Subelemento: 50.

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra nº

027/2021, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.650,00 (Quatro

mil, seiscentos e cinquenta reais).

Da vigência: A contratação terá vigência até 31/12/2021.

Assinaturas:

CONTRATANTE: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana.

CONTRATADA: L S COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 03.637.347/0001-38.

Natal, 15 de outubro de 2021.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – ORDEM DE COMPRA Nº.: 026/2021 – STTU

Processo nº 20210740620

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação. Fundamento Artigo 24, II, Lei. Nº 8.666/1993. Possibilidade.

Contratada: ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRA, inscrita sob CNPJ nº 27.991.341/0001-22.

Objeto: Aquisição de material para pintura viária.

Unidade: 23.001 - Atividade: 15.453.12.2525 – Fonte: 1001000 – Elemento de Despesa:

33.90.30 – Subelemento: 24.

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra nº

026/2021, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 13.758,20 (Treze

mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Da vigência: A contratação terá vigência até 31/12/2021.

Assinaturas:

CONTRATANTE: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana.

CONTRATADA: ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRA, inscrita sob CNPJ nº 27.991.341/0001-22.

Natal, 15 de outubro de 2021.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – ORDEM DE COMPRA Nº.: 025/2021 – STTU

Processo nº 20210454147

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação. Fundamento Artigo 24, II, Lei. Nº 8.666/1993. Possibilidade.

Contratada: H BONITA COMERCIO EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 12.122.858/0001-08.

Objeto: Aquisição de barras de cereais.

Unidade: 23.001 - Atividade: 15.453.12.2525 – Fonte: 16300001 – Elemento de Despesa:

44.90.52 – Subelemento: 03.

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra nº

025/2021, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 6.487,00 (Seis mil,

quatrocentos e oitenta e sete reais).

Da vigência: A contratação terá vigência até 31/12/2021.

Assinaturas:

CONTRATANTE: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana.

CONTRATADA: H BONITA COMERCIO EIRELI, inscrita sob CNPJ nº 12.122.858/0001-08.

Natal, 15 de outubro de 2021.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – ORDEM DE COMPRA Nº.: 024/2021 – STTU

Processo nº 20210566832

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação. Fundamento Artigo 24, II, Lei. Nº 8.666/1993. Possibilidade.

Contratada: AUTHENTIC PREVENT LTDA, inscrita sob CNPJ nº 27.654.093/0001-24.

Objeto: Aquisição de extintores.

Unidade: 23.001 - Atividade: 15.122.01.2533 – Fonte: 1001000 – Elemento de Despesa:

44.90.52 – Subelemento: 12.

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra nº 024/2021,

a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 13.040,40 (Treze mil e quarenta reais).

Da vigência: A contratação terá vigência até 31/12/2021.

Assinaturas:

CONTRATANTE: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana.

CONTRATADA: AUTHENTIC PREVENT LTDA, inscrita sob CNPJ nº 27.654.093/0001-24.

Natal, 15 de outubro de 2021.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – ORDEM DE SERVIÇO Nº.: 042/2021 – STTU
 Processo nº 20210566832
 Fundamento Legal: Dispensa de Licitação. Fundamento Artigo 24, II, Lei. Nº 8.666/1993. Possibilidade.
 Contratada: AUTHENTIC PREVENT LTDA, inscrita sob CNPJ nº 27.654.093/0001-24.
 Objeto: Instalação de extintores.
 Unidade: 23.001 - Atividade: 15.122.01.2533 – Fonte: 1001000 – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Subelemento: 15.
 Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Serviço nº 042/2021, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais).
 Da vigência: A contratação terá vigência até 31/12/2021.
 Assinaturas:
 CONTRATANTE: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos - Secretária Municipal de Mobilidade Urbana.
 CONTRATADA: AUTHENTIC PREVENT LTDA, inscrita sob CNPJ nº 27.654.093/0001-24.
 Natal, 15 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33
 Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
 Nº do Processo: 20210814542
 Nome do credor: LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA-CNPJ: 07.805.649/0001-29
 Endereço: Av. Deodoro da Fonseca, 755, Petrópolis – Natal/RN – CEP: 59.020-600
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PROJETO/ATIVIDADE:
 PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.001.2-095 - Manutenção e Funcionamento da SEMUL
 ANEXO: 1
 VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
 FONTE: 10010000
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 Material de consumo
 OBJETO: Referente à aquisição de 75 (setenta e cinco) squeezes para atender demanda desta Secretaria e unidades descentralizadas, em comemoração ao dia do servidor público.
 Natal/RN, 14 de outubro de 2021.
 MARILIA FELIPE DE ARAÚJO -Chefe da Unidade Setorial de Administração de Finanças – USAF/SEMUL
 Ratifico o presente Termo de Dispensa.
 Natal/RN, 14 de outubro de 2021.
 JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA-Secretária Adjunta de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021
 Processo Nº 20210540647
 Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN-CNPJ: 02.852.277/0001-78
 Contratante: SEMUL
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
 Secretaria: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL
 Projeto/Atividade: 08.244.013.2-353 – Promoção Social e Autonomia Financeira das Mulheres;
 Anexo: 7
 Fonte: 10010000
 Elemento: 3390.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 Valor: R\$ 100.543,69 (cem mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos)
 Base Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Objeto: Referente a contratação de instituição sem fins lucrativos, para capacitação de mulheres, na qualificação para produção e comercialização no âmbito da economia solidária, com curso de artesanato.
 Vigência: 14 de outubro de 2021 a 12 de maio de 2022
 Data de Assinatura: 14 de outubro de 2021
 Assinaturas:
 Contratada: Jairo José dos Santos
 Contratante: Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
 Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32
 Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
 Nº do Processo: 20210203268
 Nome do credor: ROMUALDO SALES MARQUES-CNPJ: 97.548.989/0001-04
 Endereço: R. Eustáquio Alves Faria, 12 – Santa Terezinha – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59.290-761
 Nome do credor: COMERCIAL SATURNO E SERVICOS LTDA-CNPJ: 29.140.323/0001-62
 Endereço: R. Vale do Jaguaribe, 150, Loja 04 – Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN – CEP: 59.115-270
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA
 PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.001.2-095 – Manutenção e funcionamento da SEMUL
 ANEXO: 1

VALOR: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
 PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.007.2-356 Atendimento as Mulheres em Situação de Violência
 ANEXO: 7
 VALOR: R\$ 218,52 (duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)
 FONTE: 10010000
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 Equipamentos e Material Permanente
 VALOR TOTAL: R\$ 273,52 (duzentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)
 OBJETO: Referente à aquisição de 02 (duas) balanças digitais e 02 (dois) termômetros culinários digitais portáteis, para atender as necessidades desta secretaria e da Casa Abrigo Clara Camarão.
 Natal/RN, 14 de outubro de 2021.
 MARILIA FELIPE DE ARAÚJO-Chefe da Unidade Setorial de Administração de Finanças – USAF/SEMUL
 Ratifico o presente Termo de Dispensa.
 JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA-Secretária Adjunta Municipal de Políticas para as Mulheres/SEMUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 029/2021 – 1ª Chamada
 A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:
 Processo n.º 20210883552 –Contratação de empresa para locação de 5 (cinco) purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo instalação completa, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de todo o material necessário ao seu regular funcionamento, conforme especificado no presente Termo de Referência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA.
 A Pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.
 As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico (usaq.sempla@natal.rn.gov.br).
 Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906 e 3232-4910, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 14hs.
 Natal/RN, 15 de outubro de 2021.
 Ana Cristina Silva Xavier - Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 030/2021 – 1ª Chamada
 A Secretaria Municipal de Planejamento de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:
 Processo n.º 20210883587 –Contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos, com fornecimento de materiais para embalagem, da atual sede da Secretaria Municipal de Planejamento no Tirol para a nova sede da referida Secretaria no bairro Cidade Alta.
 A Pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.
 As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPLA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico (usaq.sempla@natal.rn.gov.br).
 Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906 e 3232-4910, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 14hs.
 Natal/RN, 15 de outubro de 2021.
 Ana Cristina Silva Xavier - Unidade Setorial de Administração Geral - USAG/SEMPLA/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 022/2021 – GS/SECULT DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
 O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º – Tornar pública a Ata da Reunião Virtual do Conselho Municipal de Cultura, realizada no dia 23 de junho de 2020.
 Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Natal-RN, 15 de outubro de 2021.
 DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO
 Secretária Municipal de Cultura

ATA DA REUNIÃO VIRTUAL, DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, as dez horas, reunidos em plataforma virtual Zoom, em cumprimento ao Decreto do Município de Natal, nº 11.920, de 17 de março de 2020, que trata das medidas de prevenção sanitárias ao combate a Pandemia de Corona Vírus (Covid 19) e considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 e os Decretos da Presidência da República que o regulamentam, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais, presentes se achavam os Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Cultura: Odinelha Targino, representante da FUNCARTE; Josenilton Tavares, representante da SECULT; Ramon Cavalcanti Asfora Alves, Representante da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, Dácio Galvão, Secretário de Cultura de Natal e Presidente do Conselho Municipal de Cultura, Antônia Rodrigues da Silva, representantes da Sociedade Civil para análise e resposta ao Memorando nº 064/2020, de 03 de junho de 2020, assinado pelo Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural da FUNCARTE, Sr. Hélio de Oliveira, com o respectivo Processo de nº 025284/2009-03, Tombamento do Prédio da ASSEN. Aberta a reunião, Josenilton Tavares sugeriu que a Conselheira Odinelha Targino, explanasse acerca do histórico do pedido de Tombamento em pauta. Após a explanação, foi facultada a palavra

ao Secretário de Cultura Dácio Galvão que observou os aspectos importantes da questão, contribuindo para a reafirmação das dificuldades em manter funcionando, um patrimônio arquitetônico tombado, devido ao alto custo de manutenção, fator que ocasiona algumas inconformidades na manutenção dos prédios históricos existentes, por não haver condições orçamentárias e nem interessados, em colaborar com as demandas de preservação, junto ao Município, ficando com a Prefeitura do Natal, a responsabilidade de arcar com os custos de restaurações, reparos estruturais e investimento em obras de prevenção. O Município mantém os equipamentos culturais geridos pela SECULT/FUNCARTE, no limite do planejado, em decorrência da constante queda de arrecadação, que ocasiona um direcionamento das prioridades para a execução das atividades previstas na Política Cultural planejada pela Gestão, em benefício direto à população. Exemplificou aspectos semelhantes, observados em outras Capitais e o perfil das corporações que tentam diminuir o impacto da necessária preservação de Prédios Históricos existentes no País. O Secretário comentou o lamentável desabamento de um prédio privado, no Bairro da Ribeira, que nem o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, evitou o ocorrido, fato que corrobora com a análise das dificuldades apresentadas para o tombamento do prédio da ASSEN. Facultada a fala aos Conselheiros sobre o pedido de tombamento, a Conselheira Antônia Rodrigues, votou pelo NÃO ao tombamento proposto, por acreditar, que mesmo com a relevância observada no histórico da Sede da Associação e na arquitetura que apresenta, tombá-lo, resultaria no mesmo processo de fragilidades discutido anteriormente, pois assim também se encontra o Bairro histórico da Ribeira, conhecido território histórico e cultural, que merece um esforço maior em sua preservação e o planejamento de uma ação efetiva, por se tratar de uma referência singular para a história da Cidade. O Secretário Dácio Galvão reafirmou o interesse em compor sempre que necessário, uma integração com propostas e tentativas pertinentes, que possam ser apresentadas por órgãos públicos em parceria com a iniciativa privada e a Sociedade Civil. Citou o exemplo do programa do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, já apresentado a investidores e, que até a presente data, ainda não encontrou respaldo financeiro para a sua realização. Ramon Asfora, reafirmou também a importância do prédio em questão, mas concordou com a complexa condição para uma efetiva preservação do prédio, já que a própria Associação não apresentou proposta de ocupação planejada para o uso e preservação do prédio nas características arquitetônicas atuais. Josenilton Tavares analisou, que observado o documento existente nos Autos do Processo nº 025284/2009-03, Tombamento da ASSEN, prédio da Associação dos Subtenentes e Sargentos do Exército de Natal, localizado na Avenida Prudente de Moraes, nº 828, no Bairro do Tirol, logo na fl. 03, dos Autos, consta um ofício de nº 017, do Presidente da Diretoria Executiva da Associação, Sr. Raimundo Batista Barreto, datado de 08 de junho de 2009, apresentando nos Autos, à Ata da Reunião Ordinária da Diretoria Executiva e Parecer Circunstanciado do Conselho Fiscal da Associação, inclusa a proposta do Grupo ALEO, empresa interessada na aquisição do prédio, onde afirma a DISCORDÂNCIA da referida Diretoria, em aceitar a proposta de Tombamento, explicando os motivos em 7 (sete) alíneas, da letra “a” a letra “g” e apresentando os anexos dos documentos que deu origem ao processo de permuta da atual sede social com a citada empresa. Observada a situação crítica para a manutenção do prédio e o alto custo de restauração, o Conselheiro votou pelo NÃO tombamento do prédio da ASSEN. Observado que o prédio da ASSEN, atualmente encontra-se Tombado Provisoriamente, informação que consta nos Autos, na fl. 37, memorando nº 065/2016, em Ofício do Departamento de Patrimônio Imaterial da Funcarte, datado de 27 de outubro de 2016, assinado pelo Diretor Hélio de Oliveira, que confirma os efeitos imediatos definidos pelo Tombamento Provisório, serem equiparados ao tombamento definitivo até a decisão final do Conselho Municipal de Cultura. Esta informação, também se repete no Memorando nº 066/2016, datado de 27 de outubro de 2016, do mesmo Departamento, em resposta ao Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Após a discussão dos Conselheiros sobre os demais documentos constantes nos Autos do Processo da ASSEN, entre eles, a informação do IPHAN, datado de 30 de dezembro de 2016 e Assinado pela Superintendente do Órgão, a Sr.ª Andréa Virgínia Freire Costa, de que, o prédio da ASSEN, não é tombado pelo IPHAN, além de ressaltar que o mesmo, não possui elementos para o seu tombamento como Patrimônio Nacional, mesmo observado o seu valor cultural, foi observado que, em 29 de janeiro de 2020, o Município se posicionou através de DESPACHO, afirmando que a Prefeitura Municipal do Natal, não possui qualquer projeto cultural que contemple o prédio da ASSEN, considerando que não há interesse dos proprietários em preservar o prédio, bem como não há previsão orçamentária do Município para subsidiar manutenção e reparos no imóvel em apreço. Diante das circunstâncias apresentadas nos Autos, os Conselheiros presentes na reunião em questão, votaram pelo NÃO TOMBAMENTO do imóvel da ASSEN, constituindo um POSICIONAMENTO de maioria absoluta para o NÃO ACATO a solicitação de Tombamento do prédio. Por fim, o Conselho Municipal de Cultura ciente da relevância histórica do prédio da Associação, sugere que seja considerado um esforço criativo para que à memória desta construção histórica e seus Atores Sociais, possam ser lembrados em obras artísticas, painéis, espaços pensados e criados para estes fins. No entender deste Conselho, tais iniciativas, contribuem para a permanência do legado da Instituição junto aos referenciais culturais da população. Após a concordância em voto, dos Conselheiros participantes, deu-se por encerrada a presente Ata, em conformidade com o que foi deliberado, segue assinada por todos em anexo.

Conselheiros:

Antônia Rodrigues da Silva;

Dácio Galvão;

Josenilton Tavares;

Odinella Targino Bezerra;

Ramon Cavalcanti Asfora Alves.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 29/2021 – PGM/GAB, NATAL, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Modifica os artigos 1º e 4º da Portaria nº 22/2021-PGM/GAB, 20 de julho de 2021 e estabelece novo fluxo procedimental para os processos distribuídos na Procuradoria Fiscal. O Procurador-Geral, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, XI, da Lei Complementar n. 02/91 e,

Considerando que não foi exitosa a experiência de instituição do núcleo de demandas repetitivas na Procuradoria;

Considerando que há necessidade de manutenção da lotação, na Procuradoria Administrativa, do Procurador investido na função de Chefe da Procuradoria de Assistência Jurídica ao Cidadão; Considerando que os Procuradores lotados na Procuradoria Judicial vêm recebendo um número menor de processos para atuação mensal, comparados aos Procuradores lotados na Procuradoria Administrativa e Procuradoria Fiscal;

Considerando a necessidade de se tentar equacionar, da maneira mais isonômica possível, a distribuição processual entre os procuradores;

Resolve:

Art. 1º. O artigo 1º da Portaria nº 22/2021-PGM/GAB, 20 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Procurador-Chefe da Procuradoria de Assistência Jurídica ao Cidadão ficará lotado na Procuradoria Administrativa, cabendo-lhe atuar nos feitos que lhe couberem por distribuição regular nesta Especializada, sem prejuízo de sua atuação nas atribuições exclusivas daquela chefia.

§ 1º Caberão aos procuradores lotados na Procuradoria Judicial a atuação nos processos de naturezas administrativa e judicial cujos objetos são temáticos da Procuradoria de Assistência Jurídica ao Cidadão, sendo os respectivos feitos submetidos à chefia desta Especializada nas hipóteses de abstenção da prática de atos processuais, reconhecimento de pedido, inação recursal ou quaisquer outras manifestações em que houver necessidade de submissão à chefia imediata.”

Art. 2º. O caput do artigo 4º da Portaria nº 22/2021-PGM/GAB, 20 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Caberá ao Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa se posicionar quanto às manifestações dos demais procuradores lotados na referida Especializada, relativas à dispensa da prática de atos processuais ou desistência de ações, contestações, recursos, execução ou cumprimento de sentença, embargos à execução, reconhecimento de pedido ou quaisquer outras manifestações em que houver necessidade de submissão à chefia imediata.”

Art. 3º. Nas hipóteses em que a Chefia Fiscal também integrar a distribuição geral de processos judiciais e se manifestar pela abstenção da prática de atos processuais, reconhecimento de pedido ou inação recursal, deverá submeter o feito à Chefia da Procuradoria de Recuperação de Dívida Ativa Administrativa, sendo os autos enviados ao Procurador-Geral somente quando existirem divergências de posicionamentos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO PINHEIRO DE SÁ E BENEVIDES

Procurador-Geral do Município

*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 20210289677

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município.

CONTRATADA: LAMPADINHA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (Lâmpada de LED, Lâmpadas fluorescentes e Pilha AAA). VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 03.122.001.02.116 – Manutenção de Funcionamento da PGM – Elemento de Despesa 3.33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 10010000, Anexo I. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 15 de outubro de 2021.

ASSINATURAS: Fernando Pinheiro de Sá e Benevides – Procurador Geral do Município e o Representante Legal da Empresa LAMPADINHA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

*Replicado por Incorreção

*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 20210289677

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município.

CONTRATADA: LAMPADINHA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (kit de ferramentas com 57 peças).

VALOR TOTAL: R\$ 647,90 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 03.122.001.02.116 – Manutenção de Funcionamento da PGM – Elemento de Despesa 3.44.90.52 – Material Permanente – Fonte 10010000, Anexo I. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 15 de outubro de 2021.

ASSINATURAS: Fernando Pinheiro de Sá e Benevides – Procurador Geral do Município e o Representante Legal da Empresa LAMPADINHA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

*Replicado por Incorreção

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 462/2021-AP/A, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n.º 20210801360 – NATALPREV, CONSIDERANDO a publicação da portaria n.º 374/2017-AP/A, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de outubro de 2017, na qual concedido benefício de aposentadoria voluntária à servidora ocupante do cargo de professor N2-J. CONSIDERANDO a publicação da portaria n.º 1382/2020-A.P., de 22 de junho de 2020,

publicada no Diário Oficial do Município de 25 de junho de 2020, conforme Sentença Judicial exarada nos autos do processo n.º 0803049-31.2014.8.20.5001, da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, na qual concede à servidora mudança de letra de N2-J para N2-P; RESOLVE: Retificar a portaria n.º 374/2017-AP/A, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de outubro de 2017, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora ELIZABETH JACOME DA COSTA BRITTO, matrícula n.º 106.508-1, ocupante do cargo de Professor, N2-P, conforme portaria n.º 1382/2020-A.P., de 22 de junho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010;
- Gratificação de Direção Escolar, Incorporada, à proporção de 90% (noventa por cento), conforme Lei Complementar n.º 3.586, de 08 de outubro de 1987, nos termos do processo n.º 01763/89-SME, de 10 de maio de 1989.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de junho de 2020.

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE - NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 111/2021 – GP/FUNCARTE DE, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 43 da Lei Complementar n.º. 108, de 29 de agosto de 2014. RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria do Termo de Fomento - Ação n.º 13.392.0006.2067, APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL, que tem por objetivo Emenda Impositiva que formaliza parceria com a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN - FUNCERN, sob CNPJ.: 02.852.277/0001-78, para realização do Projeto intitulado ATELÍE A CÉU ABERTO 8º PRÊMIO RUY PEREIRA. Processo n.º 20200877737:

Danielle Cristina Vasconcelos de Brito - Mat. 73.079-1;

Mariana Tomaz Pedrezza - Mat. 69.276-0.

Yanna Karinna de Medeiros - Mat. 65.754-9.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal/RN, 15 de outubro de 2021.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

* PORTARIA Nº 106/2021-GP/FUNCARTE DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar n.º. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Ata da Comissão de Habilitação Documental da Seleção Pública nº 009/2021 - APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL DE FORMA PRESENCIAL NA CIDADE DO NATAL.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 14 de outubro de 2021.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da FUNCARTE

* Republicação por Incorreção

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DA Seleção Pública nº 009/2021 - APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE TEATRO INFANTIL DE FORMA PRESENCIAL NA CIDADE DO NATAL

Ao décimo terceiro dia mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se as servidoras nomeadas através da Portaria nº 096/2021 – GP/FUNCARTE de 05 de outubro de 2021, Beatriz Thiana Silva de Aquino e Nizia Maria Klosouski de Almeida, no Departamento de Artes Integradas da Fundação Cultural Capitania das Artes, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Cidade Alta, para análise do que trata os itens 4, 5, 7.1 e 7.2 do processo de seleção de espetáculos teatrais destinados ao público infantil, para realização do Festival de Teatro Infantil no formato presencial. Na fase de habilitação documental levamos em consideração o que preconiza os itens 4 e 5 da Seleção Pública. No ato da inscrição, os projetos deverão ser enviados em formato digital PDF, juntamente com a documentação exigida no item 7 e seus subitens 7.1 e 7.2. A não observância de quaisquer itens desta Seleção Pública levará à imediata desclassificação do proponente. Embasado nestes itens, foram analisadas 12 (doze) inscrições. Destas, 03 (três) estão aptas à fase de Habilitação Artística/Cultural (técnica), conforme item 8 da Seleção. 10 (dez) inscrições estão inaptas por falta de parte da documentação exigida no ato da inscrição. Conforme lista abaixo:

NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	HABILITAÇÃO DOCUMENTAL
Danilia Guedes de Lima	107.728.504-37	Habilitado
Denilson David Oliveira Silva	075.283.314-65	Habilitado
Ivanilson Silva de oliveira	072.596.554.10	Habilitado
Aldenir da Costa Brandão	37.752.948/0001-03	Habilitado
Aldenir da Costa Brandão	37.752.948/0001-03	Habilitado
Aldenir da Costa Brandão	37.752.948/0001-03	Habilitado
Pablo Roberto Vieira Ferreira	27.444.318/0001-18	Habilitado
Bárbara Cristina Nascimento Nunes	16.601.802/0001-97	Habilitado
Bárbara Cristina Nascimento Nunes	16.601.802/0001-97	Habilitado
Thayanne Percilla Santos de Azevedo	31.376.776/0001-34	Habilitado
Paula Roberta Araujo da Silva	070.960.514-57	Não habilitado (Não cumpre a alínea "E" do subitem 7.1 do Edital)
Rodrigo Goulart Bruggemann	22.779.373/0001-45	Não habilitado (Não cumpre a alínea m do subitem 7.2 do edital)

Nada mais a ser debatido, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente Ata.

Beatriz Thiana Silva de Aquino – Mat.73.082-1

Nizia Maria Klosouski de Almeida – Mat. 72.894-2

* PORTARIA Nº 107/2021-GP/FUNCARTE DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar n.º. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Ata da Comissão de Habilitação Documental da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2021 – APOIO FINANCEIRO DE AÇÃO TEATRAL PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA FORMA PRESENCIAL NA CIDADE DO NATAL.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 13 de setembro de 2021.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da FUNCARTE

*Republicado por Incorreção

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2021 – APOIO FINANCEIRO DE AÇÃO TEATRAL PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA FORMA PRESENCIAL NA CIDADE DO NATAL

Ao oitavo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 9 horas, reuniram-se as servidoras nomeadas através da Portaria nº 098/2021-GP/FUNCARTE DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, Beatriz Thiana Silva de Aquino e Kelly Mamédia Assunção Braz, no Departamento de Artes Integradas da Fundação Cultural Capitania das Artes, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Cidade Alta, para análise do que tratam os itens 4, 5, 6 e 7 do processo de seleção para apoio financeiro à ações de teatro para ocupação de espaços públicos na forma presencial na cidade do Natal, fase de habilitação documental. Embasado nestes itens, foram analisadas 15 (quinze) inscrições, sendo 9 (nove) pessoa física e 6 (seis) pessoa jurídica. Destas, 5 (cinco) estão aptas à fase de Habilitação Artística/Cultural (técnica), conforme subitem 8.1 da Seleção. 10 (dez) inscrições estão inaptas por falta de item(s) da documentação exigida no ato da inscrição e/ou não cumprem as devidas exigências.

NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	HABILITAÇÃO DOCUMENTAL	MOTIVO
Denilson David Oliveira Silva	075.283.314-65	Habilitado	
Nicholas Gomes Viana de Oliveira	700.280.194-58	Habilitado	
Pedro Paulo Alves dos Santos	093.160.104-54	Habilitado	
Sebastião de Sales Silva	086.135.844-97	Habilitado	
Bárbara Cristina Nascimento Nunes	16.601.802/0001-97	Habilitado	
José Walter Almeida Sá	43.413.487/0001-47	Habilitado	
Pablo Roberto Vieira Ferreira	27.444.318/0001-18	Habilitado	
Washington Rodrigo Cosme da Silva	35.839.183/0001-18	Habilitado	
Aldenir da Costa Brandão	37.752.948/0001-03	Habilitado	
Ana Paula da Silva	011.796.474-32	Habilitado	
Ivanilson Silva de Oliveira	072.596.554-10	Não habilitado	Não cumpre a alínea i do subitem 7.1 do edital
Liliane da Silva Bezerra	105.385.564-80	Não habilitado	Não cumpre a alínea h do subitem 7.1 do edital
Paula Roberta Araujo da Silva	070.960.514-57	Não habilitado	Não cumpre a alínea e do subitem 7.1 do edital
Ruanderson Teodósio da Silva	704.184.644-05	Não habilitado	Não cumpre a alínea a e alíneas r, s ou t do subitem 7.1 do edital
Rodrigo Goulart Bruggemann	22.779.373/0001-45	Não habilitado	Não cumpre a alínea m do subitem 7.2 do edital

Nada mais a ser debatido, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente Ata.

Beatriz Thiana Silva de Aquino – Mat. 73.082-0

Kelly Mamédia Assunção Braz – Mat. 67929-0

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 1ª Chamada

PROCESSO: 20210823797

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto n.º 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para aquisição de material de limpeza e higienização, conforme abaixo descrito.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Und	Quant.
01	Álcool etílico 96°, líquido, Cx c/12 und. x 1.000ml, com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Cx.	20
02	Álcool etílico – a 70%, aparência visual líquido, límpido, isento de partículas, aplicação limpeza, embalagem plástica com 1000ml, original do fabricante, com responsável técnico, data de fabricação e de validade indicações e precauções de uso, composição e informações do fabricante estampados na embalagem, registro/notificação no Ministério da Saúde, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE (para o fabricante e o distribuidor) Cx com 12 Unidades	Cx	30
03	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50% classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas banheiras, pias, tipo comum. Com 1000ml AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AFE (para o fabricante e o distribuidor) Cx. Com 12 Unidades	Cx	20

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, CEP 59.040-000 – Natal/RN, ou encaminhada para o e-mail guilherme.pessoa@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3232- 8772, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 15 de outubro de 2021.

Guilherme Pessoa da Costa Junior-Gerente Administrativo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 20210813880

NOME DO CREDOR: SAMTAL LTDA-CNPJ DO CREDOR: 04.827.603/0001-12

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização nas áreas internas e externas da nova Sede, com 4(quatro) aplicações durante o período de 12(doze) meses, destinado ao atendimento das necessidades da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN.

VALOR: R\$ 1.315,00 (hum mil trezentos e quinze reais).

VIGÊNCIA: O tipo de empenho será ordinário, e o prazo contratual será determinado por 12 (doze) meses e os serviços serão contados a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN.

ELEMENTO DA DESPESA: 333.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-SUB

ELEMENTO: 14- Manutenção e Conservação de bens Imóveis.

BASE LEGAL: Artigo 24, II da lei nº 8.666 / 93.

Natal, 15 de outubro de 2021.

Assinaturas:

Rossini Fernandes de Oliveira (Contratante)

Frederico França de Queiroz (Contratada)

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo